

MEMORANDO SEMSA-AF Nº 599/2026
Itaúna, 26 de maio de 2026.

À Gerência de Compras do Município de Itaúna
Sede da Prefeitura de Itaúna
Avenida Boulevard, 153, Boulevard Lago Sul
CEP: 35.680-760 – Itaúna/MG

Assunto: Solicitação Técnico-Administrativa de Suspensão Cautelar Temporária do Processo Administrativo nº 53 – Licitação nº 15 (Pregão Eletrônico) – Inconsistência por Subpreço na Estimativa de Custos e Risco Iminente de Deserção.

Prezados(as),

I. DO RELATÓRIO

No cumprimento de nossas atribuições de planejamento, coordenação e execução da política de assistência farmacêutica deste Município, esta Gerência de Assistência Farmacêutica procedeu à análise de viabilidade do Processo Administrativo nº 53, Licitação nº 15 (Pregão Eletrônico), cujo edital foi publicado na data de 21/05/2026.

O objeto do certame consiste no “*Registro de Preços para futura e eventual aquisição de DIETAS e Suplementos Vitamínicos, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses*”. Esta contratação é de natureza crítica e obrigatória, visto que visa o estrito cumprimento de ordens judiciais de saúde nas quais o Município de Itaúna figura como polo passivo (conforme os autos detalhados no item 2.2 do Termo de Referência).

Ocorre que, em análise minuciosa realizada por esta equipe técnica imediatamente após a publicação do Termo de Referência, constatou-se uma inconsistência material grave nos itens 4 e 7 (Estimativa de Preços). O valor global estimado de R\$ 628.761,86 e, por consequência, os valores unitários máximos fixados para os itens encontram-se acentuadamente inferiores aos praticados pelo mercado real de nutrição clínica.

Diante do risco iminente de a licitação restar totalmente deserta ou fracassada por inexecutabilidade — o que interromperá o abastecimento de pacientes amparados por liminares judiciais —, esta Gerência emite o presente alerta técnico solicitando a suspensão do processo, até que sejam realizadas as adequações necessárias.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

1. Da Inadequação dos Valores ao Mercado Real (Desacordo com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

Como órgão técnico demandante e fiscalizador da futura ata (conforme item 15.8.2 do TR), cabe a esta Gerência alertar que a pesquisa de preços que subsidiou o edital não reflete a realidade econômica do setor de nutrição enteral e fórmulas infantis especiais na data de hoje. O artigo 23, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 é claro ao exigir que o orçamento da licitação “*deverá refletir os preços praticados no mercado*”.



Os valores tetos publicados impossibilitam a participação de distribuidoras idôneas, uma vez que o preço máximo que o Município se dispõe a pagar está abaixo do custo de aquisição dos produtos junto aos fabricantes, desconsiderando ainda os custos logísticos de entrega fracionada e sob demanda em Itaúna.

2. Do Risco de Deserção e Fracasso do Certame

A manutenção do certame com preços subestimados (subpreço) resultará inevitavelmente em uma licitação deserta (ausência de licitantes) ou no fracasso por propostas inexequíveis (conforme art. 59, III da Lei nº 14.133/21). Nenhuma empresa do ramo de produtos para a saúde cotará valores que lhe causem prejuízo financeiro direto, tornando ineficaz o esforço administrativo de realizar a sessão pública do pregão.

3. Do Impacto Assistencial e Responsabilidade Jurídica pelo Desabastecimento

Diferente de uma aquisição administrativa comum, as dietas e suplementos deste processo (como *Ketocal 4:1* para pacientes com epilepsia refratária e *Pregomin Plus* para crianças com severa restrição a lactose) possuem caráter vital.

A ocorrência de uma licitação deserta gerará um atraso burocrático intolerável para a abertura de um novo certame. Como o Município está sob a iminência de sanções judiciais diárias (multas, bloqueio de verbas e responsabilização civil/criminal dos gestores), o desabastecimento dessas fórmulas clínicas trará severos danos à saúde dos pacientes e insegurança jurídica imediata para a Secretaria de Saúde.

4. Da Prerrogativa de Autotutela (Súmula 473 do STF) e Princípio da Eficiência

Sob a ótica da gestão pública eficiente (art. 37, caput, CF/88), dar prosseguimento a um certame sabidamente eivado de erro de precificação afronta o interesse público. Com amparo na Súmula 473 do STF, a Administração Pública tem o poder-dever de exercer a autotutela para paralisar e corrigir seus atos eivados de vícios antes que eles gerem prejuízos irreversíveis. É plenamente justificável e prudente suspender o certame agora para adequar o orçamento, do que aguardar o fracasso da sessão pública.

III. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO TÉCNICO

Para sanar a inconsistência sem comprometer a legalidade do processo, esta Gerência de Assistência Farmacêutica propõe:

1. A imediata suspensão do certame pela autoridade competente;
2. A devolução dos autos à equipe de compras/cotações para **readequação urgente da pesquisa de preços** dos 17 itens, utilizando balizadores atualizados e consultas diretas a fornecedores do ramo de nutrição clínica e hospitalar, adequando as médias ao mercado real;
3. A readequação da dotação orçamentária para suportar o real valor de mercado do teto global da licitação.



IV. DA CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante disso e no uso de nossas atribuições técnicas e visando resguardar a continuidade da assistência à saúde e a regularidade administrativa do Município, esta Gerência de Assistência Farmacêutica SOLICITA:

1. A SUSPENSÃO IMEDIATA do andamento do Processo nº 53, Licitação nº 15 (Pregão Eletrônico), suspendendo a sessão pública para fins de adequação orçamentária;
2. A publicação do ato de suspensão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e meios oficiais, sob a justificativa técnica de necessidade de realinhamento dos preços estimados aos valores de mercado;
3. O retorno célere dos autos para a devida correção orçamentária e posterior republicação do edital com a reabertura do prazo legal, garantindo um certame competitivo, exitoso e que assegure o abastecimento dos pacientes assistidos.

Respeitosamente,

Muzak Frank da Silva Souza
Gerente de Assistência Farmacêutica
Município de Itaúna / MG

